

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Conceção e Especificação de Videojogos . . . . .	ES	Semestral . . . . .	160		60								6	
Paradigmas de Programação I . . . . .	CC	Semestral . . . . .	160		90								6	
Desenho para Videojogos . . . . .	DSG	Semestral . . . . .	160		60								6	
Matemática Computacional . . . . .	MAT	Semestral . . . . .	160		60								6	
Arquitetura de Dispositivos de Suporte a Jogos . . . . .	EC	Semestral . . . . .	160		60								6	
Paradigmas de Programação II . . . . .	CC	Semestral . . . . .	240		90								9	
Técnicas de Desenvolvimento de Jogos . . . . .	SINT	Semestral . . . . .	240		90								9	

## 2.º Ano

## QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Introdução à Programação 3D . . . . .	CG	Semestral . . . . .	240		90								9	
Ambientes Virtuais . . . . .	CG	Semestral . . . . .	215		90								8	
Computação Móvel . . . . .	CC	Semestral . . . . .	240		60								9	
Desenvolvimento Pessoal e Profissional . . . . .	CSHE	Semestral . . . . .	100		30								4	
Desenvolvimento de Jogos Aplicado . . . . .	SINT	Semestral . . . . .	240		90								9	
Animação de Personagens . . . . .	CG	Semestral . . . . .	240		90								9	
Armazenamento e Acesso a Dados . . . . .	SI	Semestral . . . . .	160		60								6	
Programação 3D . . . . .	CG	Semestral . . . . .	160		60								6	

## 3.º Ano

## QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Projeto Aplicado I . . . . .	SINT	Semestral . . . . .	300			90							11	
Programação de Jogos em Rede . . . . .	EC	Semestral . . . . .	240		90								9	
Direito Tecnológico . . . . .	D	Semestral . . . . .	100		30								4	
Inteligência Artificial Aplicada a Jogos . . . . .	CC	Semestral . . . . .	160		60								6	
Projeto Aplicado II . . . . .	SINT	Semestral . . . . .	380			90							14	
Técnicas Avançadas de Programação 3D . . . . .	CG	Semestral . . . . .	160		60								6	
Empreendedorismo e Criação de Empresas . . . . .	EG	Semestral . . . . .	100		30								4	
Tecnologias Emergentes em Jogos . . . . .	SINT	Semestral . . . . .	160	60									6	

310753036

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

## Despacho n.º 7859/2017

Os Estatutos da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo foram homologados pelo Despacho n.º 15 830, de 26 de junho de 2009, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico do Porto.

Considerando que, nos termos do artigo 59.º dos citados Estatutos, a Escola pode proceder à sua revisão por iniciativa do Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, a assembleia estatutária procedeu à aprovação das alterações que entendeu adequadas, nomeadamente, considerando a reestruturação da oferta formativa do Instituto Politécnico do Porto.

Após conclusão da consulta pública, a proposta de Estatutos foi remetida à Presidência do Instituto Politécnico do Porto, para homologação, nos termos do artigo 49.º dos respetivos estatutos.

Assim, verificada a conformidade legal dos mesmos, determino:

1 — São homologadas as alterações dos Estatutos da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, sendo os estatutos publicados na íntegra em anexo ao presente despacho;

2 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, ficando, com ele, expressamente revogado o Despacho n.º 15 830, de 26 de junho de 2009.

7 de agosto de 2017. — A Presidente, *Prof. Doutora Rosário Gambôa*.

## Estatutos da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo

## CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

## Artigo 1.º

## Denominação, natureza e sede

1 — A Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, que abreviadamente também usa a designação ESMAE, é uma pessoa coletiva

de direito público, dotada de autonomia científica, pedagógica e administrativa nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto.

2 — A Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo é uma unidade orgânica do Instituto Politécnico do Porto.

3 — A Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo tem a sua sede na Rua da Alegria, n.º 503, freguesia do Bonfim, concelho do Porto.

4 — A Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo adota emblema própria, com respeito pelo disposto no n.º 2 do artigo 4.º dos estatutos do Instituto Politécnico do Porto.

#### Artigo 2.º

##### Missão e Objetivos

1 — A Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo é uma instituição de ensino superior politécnico vocacionada para o ensino, a investigação e a prestação de serviços à comunidade.

2 — A Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo assume como principal missão promover e desenvolver o conhecimento no âmbito da música e das artes cénicas.

3 — A Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo prossegue os seus fins em diversos domínios artísticos visando, designadamente:

- a) Formação de cidadãos que, enquanto profissionais no mercado de trabalho, se comportem como os mais competentes técnica e artisticamente e, enquanto pessoas, se mostrem críticos e reflexivos, capazes de atuar como agentes transformadores da sociedade;
- b) A realização de atividades de pesquisa e de investigação;
- c) A experimentação e produção artísticas;
- d) A realização ou participação em programas de desenvolvimento;
- e) A prestação de serviços à comunidade.
- f) O fomento, organização e apoio às ações de difusão da cultura no âmbito das suas áreas de competência (e afins);
- g) Contribuir para a criação de novos hábitos culturais e de públicos mais críticos e exigentes.

#### Artigo 3.º

##### Princípios Orientadores

São princípios orientadores da atividade pedagógica da Escola:

- a) Promover a aprendizagem através de experiências formativas diversificadas;
- b) Promover a formação académica, em contexto de investigação aplicada, em ambiente de simulação ou em situações reais de inserção no mundo do trabalho;
- c) Garantir um sistema de avaliação justo, exigente e adequado à formação ministrada, privilegiando competências adquiridas pelos estudantes, aferindo esse conhecimento de forma adaptada, periódica e transparente;
- d) Implementar estratégias que estimulem a participação dos docentes em atividades conducentes à melhoria e desenvolvimento da sua formação pedagógica, profissional, académica, técnica, artística e científica;
- e) Promover atividades interdisciplinares, transdisciplinares e multidisciplinares entre as diversas áreas científicas e de conhecimento;
- f) Promover a formação académica e profissional adequada, com caráter periódico, aos seus funcionários não docentes e não investigadores, com vista à sua valorização e à melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- g) Criar as condições necessárias para apoiar os estudantes que beneficiem de estatutos especiais ou outros, de acordo com o previsto na Lei e Regulamentos em vigor no Instituto Politécnico do Porto.
- h) Desenvolver as condições necessárias para apoiar a criação e disseminação científica das respetivas áreas de investigação da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, em todas as suas formas.

#### Artigo 4.º

##### Atribuições

São atribuições da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo:

- a) Ministrar cursos conducentes à obtenção de graus académicos, bem como de cursos de pós-graduação, especialização tecnológica, pós-secundários ou outros devidamente aprovados;
- b) Realizar investigação científica e artística de alto nível;
- c) Promover a formação em contexto de investigação, em ambiente de simulação ou em situação real de inserção no mundo do trabalho;
- d) Garantir um sistema de avaliação exigente, justo e transparente, adequado à formação ministrada;
- e) Organizar ou cooperar em atividades de extensão educativa, artística e cultural;

f) Realizar espetáculos, festivais, congressos e outras atividades que contribuam para a compreensão pública da música, das artes cénicas ou outras;

g) Publicar ou cooperar na publicação de documentos relevantes, em suportes diversificados;

h) Prestar serviços à comunidade, disponibilizando os recursos necessários a atividades culturais realizadas por outras instituições;

i) Organizar parcerias com outras entidades, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras como suporte ao desenvolvimento da sua missão;

j) Assegurar as condições para a formação, a qualificação, o desenvolvimento e a mobilidade profissional de docentes, investigadores e pessoal não docente;

k) Fomentar a internacionalização e a cooperação cultural, científica e tecnológica, assegurando a mobilidade de estudantes, docentes e investigadores e pessoal não docente e apoiando a projeção internacional dos seus trabalhos;

l) Patrocinar a ligação aos antigos alunos, bem como a participação de outras personalidades e instituições no desenvolvimento estratégico da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo.

## CAPÍTULO II

### Estrutura Interna

#### Artigo 5.º

##### Organização

Integram a Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo as seguintes componentes, identificadas pelos objetivos que prosseguem e pelas funções que desempenham:

- a) Órgãos de gestão;
- b) Departamentos;
- c) Unidades de investigação;
- d) Unidade de Serviços;
- e) Centro de Produção e Criação.

#### Artigo 6.º

##### Órgãos de Gestão

São órgãos de gestão da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo:

- a) O Presidente;
- b) O Conselho Técnico-Científico;
- c) O Conselho Pedagógico;
- d) O Conselho de Coordenação;
- e) O Conselho Artístico.

## CAPÍTULO III

### Órgãos de Gestão

#### SECÇÃO I

##### Presidente

#### Artigo 7.º

##### Mandato

1 — O Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo é eleito de entre os professores de carreira e investigadores da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo.

2 — O Presidente é eleito por sufrágio direto, universal e secreto pelo conjunto de docentes e investigadores, estudantes e trabalhadores não docentes e não investigadores;

3 — O Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo não pode acumular as presidências do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico.

4 — O mandato do Presidente da Escola é de quatro anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder oito anos.

5 — O Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo toma posse perante o Presidente do Instituto Politécnico do Porto, no dia útil seguinte ao termo do mandato do Presidente cessante ou, caso esta data já tenha sido ultrapassada, no prazo máximo de 10 dias seguidos após a data de homologação das eleições.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Presidente cessante da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo comunica ao

Presidente do Instituto o resultado da votação, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da eleição.

#### Artigo 8.º

##### Eleição

##### 1 — Procedimento Eleitoral:

a) O procedimento eleitoral é iniciado por Despacho do Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, amplamente divulgado, com pelo menos sessenta dias úteis de antecedência relativamente à data de termo do mandato, definindo, nomeadamente, o calendário eleitoral e os locais de votação;

b) Compete ao Professor Decano da Escola organizar e superintender o procedimento eleitoral;

c) O não cumprimento dos prazos a que se refere a alínea a) constitui infração disciplinar;

d) O prazo de entrega de candidaturas deverá constar do calendário eleitoral referido na alínea a) do presente artigo;

e) A candidatura deverá ser subscrita pelo candidato e por, pelo menos, 10 % dos eleitores constantes dos cadernos eleitorais do corpo docente e investigador, 10 % dos eleitores do corpo de pessoal não docente e não investigador e por, pelo menos, 10 % dos eleitores constantes do caderno eleitoral do corpo discente;

f) No caso de não surgir nenhuma candidatura, o presidente da Escola inicia, de imediato, um novo processo eleitoral, mantendo-se em funções até à tomada de posse do seu sucessor;

2 — A votação é efetuada, separadamente, por cada um dos três corpos, a saber, docente e investigador, discente e pessoal não docente e não investigador.

3 — Será eleito o candidato que obtiver um valor da média ponderada das percentagens de votação, calculada nos termos definidos no número seguinte, superior a cinquenta por cento.

4 — O valor da média ponderada é calculado através da seguinte expressão:

$$V = (14 D + 5 E + F) / 20$$

sendo:

V — média ponderada;

D — percentagem obtida pelo candidato na votação do corpo docente e investigador;

E — percentagem obtida pelo candidato na votação do corpo discente;

F — percentagem obtida pelo candidato na votação do corpo do pessoal não docente e não investigador.

5 — As percentagens D, E e F são apresentadas com três algarismos significativos, e para o apuramento das percentagens referidas no número anterior:

a) São contabilizados todos os votos, incluindo os brancos e nulos;

b) Não são contabilizadas as abstenções.

6 — Se nenhum candidato obtiver o valor mínimo previsto no n.º 4 do presente artigo, terá lugar uma segunda volta, no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir da data de apuramento dos resultados, sendo eleito o que obtiver maior média ponderada.

7 — A segunda volta será disputada pelos dois candidatos mais votados ou pelo candidato único, se for o caso.

#### Artigo 9.º

##### Destituição

O Presidente pode ser destituído por uma Assembleia eleita especificamente para esse efeito, nos termos seguintes:

a) A Assembleia é criada por requerimento, dirigido ao Professor Decano, assinado por um número de subscritores tal que garante na fórmula  $R = (14 D + 5 E + F) / 20$  a obtenção de um resultado R igual ou superior a 25, em que:

D — percentagem de subscritores do corpo docente e investigador;

E — percentagem de subscritores do corpo discente;

F — percentagem de subscritores do corpo do pessoal não docente e não investigador;

b) O processo eleitoral é conduzido pelo Professor Decano e terá lugar nos 21 dias consecutivos após a entrega do requerimento;

c) Constitui infração disciplinar grave a não marcação das eleições no prazo previsto;

d) A Assembleia será eleita por método de Hondt e por corpos, sendo constituída por 14 docentes, 5 estudantes e 1 trabalhador não docente e não investigador;

e) A Assembleia será presidida pelo 1.º subscritor da lista mais votada no corpo de docentes;

f) A destituição terá que ser aprovada por, pelo menos, 2/3 dos membros da Assembleia, no prazo máximo de 21 dias após a eleição.

#### Artigo 10.º

##### Competências

1 — Compete ao Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo:

a) Representar a Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, em juízo e fora dele;

b) Dirigir os serviços da Escola e aprovar os necessários regulamentos;

c) Gerir os recursos humanos, físicos e materiais afetos à Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo;

d) Decidir, no âmbito da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, a abertura de concursos, a designação de júris e a nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título, sem prejuízo do previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto;

e) Homologar a distribuição do serviço docente;

f) Homologar os regimes de transição entre planos de estudo;

g) Pronunciar -se sobre o regime de prescrições;

h) Aprovar o calendário e horário das atividades letivas, ouvido o Conselho Pedagógico;

i) Executar as deliberações dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, quando vinculativas;

j) Elaborar o plano de atividades e o orçamento, bem como o relatório de atividades e as contas;

k) Nomear e exonerar os Vice-presidentes e conferir-lhes posse;

l) Nomear e exonerar o Administrador e os dirigentes dos serviços da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo e conferir-lhes posse;

m) Exercer as funções que lhes sejam delegadas pelo Presidente do Instituto Politécnico do Porto;

n) Propor ao Presidente do Instituto os valores máximos de novas admissões e de inscrições;

o) Criar, participar ou incorporar, no âmbito da Escola, entidades subsidiárias de direito privado, nos termos do artigo 5.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto;

p) Instituir prémios escolares no âmbito da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, ouvido o Conselho Pedagógico;

q) Exercer as demais funções previstas na lei e nos presentes Estatutos.

2 — O Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo pode, nos termos da lei e dos Estatutos da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo delegar nos Vice-presidentes, nos órgãos de gestão, no Administrador e nos dirigentes dos serviços as competências que considere necessárias a uma gestão mais eficiente.

#### Artigo 11.º

##### Vice-presidentes

1 — O Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo nomeia livremente Vice-presidentes, até um máximo de três.

2 — Os Vice-presidentes tomam posse perante o Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo.

3 — Os Vice-presidentes exercem as funções que lhes sejam delegadas ou subdelegadas pelo presidente.

4 — Os Vice-presidentes podem ser exonerados a todo o tempo pelo Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, e o seu mandato termina com a cessação do mandato do Presidente da Escola ou com a tomada de posse do novo Presidente, em caso de vacatura, renúncia ou de incapacidade permanente daquele.

#### Artigo 12.º

##### Dedicação exclusiva

1 — Os cargos de Presidente e de Vice-presidentes da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo são exercidos em regime de dedicação exclusiva.

2 — O Presidente e os Vice-presidentes da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

3 — O Presidente e os Vice-presidentes da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo não podem pertencer a quaisquer outros órgãos de governo ou gestão de outras instituições de ensino superior, públicas ou privadas, sob pena de perda do mandato.